

Folha: 39
Processo: 60/2018
Data: 20/06/18 Ass: laquel

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E A EMPRESA GT CONTABILIDADE & TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTABIL**, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - Sociedade de Economia Mista**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina, nº 28, - Perequê Açu -, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **José Pinto de Souza Americano**, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº305 - Bairro Pereque-açu, no Município de Ubatuba/SP, , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GT CONTABILIDADE & TECNOLOGIA**, CNPJ: **23.629.677/0001-99** com sede a Rua Travessa Fujio Iwai, nº 95, Bairro Sertão da Quina, no Município de Ubatuba neste ato representado pela Sr.(a). **Murilo Gomes Teixeira**, portador da cédula de identidade RG nº 47.097.968-23 e inscrita no CPF nº 470.097.968-23, doravante denominada **CONTRATADA**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido pela Lei Federal 13.303/2016, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTABIL**, conforme descrição abaixo, na forma única e de acordo com a O.S(s) expedidas pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VL. total
01	Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, para prestação de serviços contábeis de acordo com a legislação federal, estadual e, municipal aplicada a COMTUR, em especial a legislação aplicada as sociedades de ações, serviços de RH, serviço de contabilidade pública para elaboração de prestação de contas para o TCE, elaboração de relatórios para apresentação em assembleias e os demais itens que constam no Anexo I	UNIDADE	1	R\$****

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até no 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pela secretaria da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.2. Objeto contratado deverá obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses a contar da Ordem de Serviço expedida.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga-se a:

Folha: 40
Processo: 60/2018
Data: 20/06/18 Ass: Aguiar

6.4.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.4.2 Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.4.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.4.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.4.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.4.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.5. A COMTUR poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.6. A COMTUR se obriga a:

6.6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.6.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.6.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.1, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da O.S, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F ou O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da A.F ou O.S.
- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da A.F ou O.S.

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

Folha: 41
Processo: 60/2018
Data: 20/06/18 Ass: Raguel

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo PC/60/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

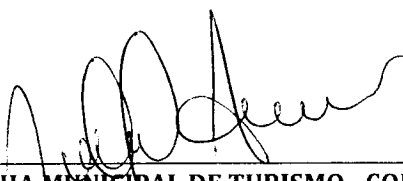
9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

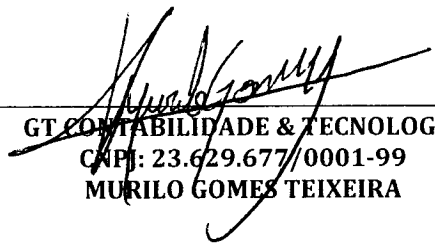
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba-SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

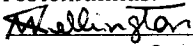
Folha: 42
Processo: 60/2018
Data: 20/06/18 Ass: Raquel

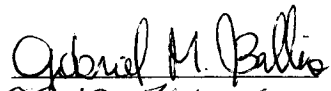
Ubatuba, 20 de Junho de 2018.


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO
DIRETOR PRESIDENTE


GT CONTABILIDADE & TECNOLOGIA
CNPJ: 23.629.677/0001-99
MURILO GOMES TEIXEIRA

Testemunhas:

1- 
RG: 56.325.636-9

2- 
RG: 58.183.346-C

Folha: 43
Processo: 60/2018
Data: 20/06/18 Ass: Raquel